



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o § 3º do art. 1.566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto excluir o § 3º do art. 1.566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, que modifica o Código Civil, para impedir que ex-cônjuges e ex-conviventes tenham o direito de compartilhar a companhia e arcar com as despesas destinadas à manutenção dos animais de estimação enquanto a eles pertencentes.

Os animais domésticos já são protegidos dos maus-tratos e do abandono pelos ramos do direito penal e do direito administrativo, sendo desnecessário ampliar ainda mais a proteção aos animais no ramo específico da lei civil, de caráter genérico e ampliativo. Ademais, eleva-se o patamar dos animais domésticos equiparando-os aos seres humanos, abrindo disputas judiciais desnecessárias entre os ex-cônjuges a respeito dos critérios de guarda e proteção de animais domésticos.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

